



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CNPJ/MF nº 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

MENSAGEM Nº024/2020

De 30 de Junho de 2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei Nº022/20 que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit do exercício anterior, no valor de R\$40.400,29 (quarenta mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos)".

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, para gestão dos recursos vinculados ao tesouro municipal, no processo de drenagem e ampliação do melhoramento na qualificação do ambiente urbano.

Os recursos serão distribuídos em despesas de capital cada destinação em que são vinculados, incluindo-os ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto nos termos do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Teixeiraópolis e solicitamos que se possível seja realizado seções extraordinárias para abreviação do tempo regimental e assim antecipará a execução das ações e atendimento a comunidade;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.


ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Ex. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

Recebi em
30
06
2020




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro. CNPJ/MF n.º 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 05 VOTOS
Em 13 / 07 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

De 30 de Junho de 2020

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Superávit do exercício anterior, no valor de R \$40.400,29 (quarenta mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos)”

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no PPA superávit do exercício anterior, no valor de **R\$40.400,29 (quarenta mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

| 15.452.0013.2049 - QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO | | | R\$40.400,29 |
|--|----------------------------------|-------------|--------------|
| NATUREZA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA | VALOR - R\$ | DESTINAÇÃO |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 40.400,29 | 1.0000.9999 |

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir crédito suplementar na LDO e LOA por superávit do exercício anterior, no valor de **R\$40.400,29 (quarenta mil e quatrocentos reais e vinte e nove centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

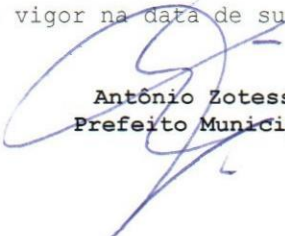
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

| 15.452.0013.2049 - QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO | | | R\$40.400,29 |
|--|----------------------------------|-------------|--------------|
| NATUREZA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA | VALOR - R\$ | DESTINAÇÃO |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 40.400,29 | 1.0000.9999 |

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através de Superávit do exercício anterior.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação


Antônio Zotesso
Prefeito Municipal

Proc. nº 026/2020

Folha nº 0031

[Handwritten signature]
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 30 de Junho de 2020.

[Handwritten signature]

GILVAN LIMA FIGUEREDO

Diretor Legislativo

Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa n° 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o Projeto de Lei n° 022/2020, para inclusão na Ordem do Dia da 29ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 02 de julho deste com inicio as 10h00min. Horas.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 - Recebida qualquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 30 de Junho de 2020.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min

1º PARTE
EXPEDIENTE

- I – Leitura do trecho bíblico, Romanos 5:1,2
II – Leitura e aprovação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, realizada em 30/06/2020.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 022/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 40.400,29 (quarenta mil quatrocentos reais e vinte e nove centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios arrendados do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Leitura do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Vírus – COVID – 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

Leitura do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

Leitura do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Leitura do Parecer nº. 019/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Leitura do Parecer nº. 020/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Leitura do Parecer nº. 021/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min**

Leitura do Parecer nº. 015/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Leitura do Parecer nº. 016/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Leitura do Parecer nº. 017/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Leitura do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 019/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 020/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 021/2020, da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 015/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 018/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 016/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 019/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 017/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 020/2020.

Discussão e Votação Única do Parecer nº. 018/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças – CPOF, ao Projeto de Lei nº. 021/2020.

Proc. n° 026/2020
Folha n° 071
VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
6ª LEGISLATURA
29ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 02/07/2020
HORAS 10h00min**

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 018/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 324.665,25 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

Discussão e Votação Única e Votação Única do Projeto de Lei nº 020/2020, cria a indenização por exposição obrigatória ao Novo Corona Virus – COVID – 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefício eventual e os critérios para sua concessão no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL



GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019



Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 30/06 À 02/07/2020
Responsável: Gilvan Lima Figueredo



Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 30/06 À 02/07/2020
Responsável: Bruno Jordano A. Gonçalves



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 019/2020

Propositura:

Projeto de Lei nº 019/2020, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o município de Teixeiraópolis/RO, for representado por sua procuradoria Jurídica Municipal.

RELATÓRIO

Em análise ao Projeto de Lei acima especificado, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, quanto à propositura esta apta quanto à constitucionalidade, legalidade, Juridicidade está de boa técnica legislativa, assim opinamos em conformidade pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão Permanente.

Tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Conclusão:

PELO EXPOSTO, ENTENDEMOS QUE O PROJETO DE LEI EM APREÇO É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTO PARA TRAMITAR REGULARMENTE POR ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Reuniões, 01 de Julho de 2020.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Relator da CPJR

Jumar Negrini
Presidente CPJR

DARCY GOMES DA SILVA
Membro da CPJR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº 019/2020

Projeto de Lei nº 022/2020, que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit do exercício anterior no valor de R\$ 40.400,29 (quarenta mil quatrocentos reais e vinte e nove centavos).

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a abertura crédito suplementar por superávit do exercício anterior.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 50, que é de competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar exclusivamente sobre assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

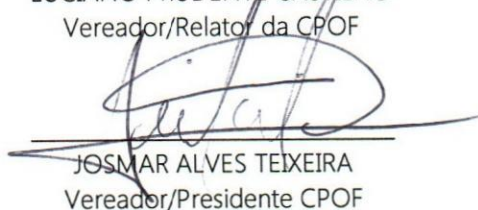
Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 10 de Julho de 2020.



LUCIANO PRUDENTE CASTILHO
Vereador/Relator da CPOF



JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Presidente CPOF

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO
Vereador/Membro da CPOF



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Ofício N° 014/20/GP/C.M.T.

TEIXEIRÓPOLIS/RO., 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Assunto: Matéria da 31ª Sessão Extraordinária.

Exmo. Sr. Prefeito:

Apraz nos cumprimentá-lo cordialmente, tempo que o externamos admiração pelo préstimos dedicados a esta conceituado Município.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os projetos de Leis n° 019 e 022/2020, onde os mesmo foram aprovados em votação única na 31ª Sessão extraordinária realizada em 13 de julho deste.

Sendo o que se apresenta para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente

Fabiane
Fabiane Andrade da Silva
Secretaria Geral da C.M.T.

*Recebido em
13-07-2020
Bruno Gerardo P. General*